

ATOS PODER LEGISLATIVO

ATO N°. 22 , de 12 de dezembro de 2023.
Revoga o Ato nº. 8, de 18 de Abril de 2023 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 5º da Resolução nº. 3, de 23 de março de 1994 (Regimento Interno) e suas alterações, e,

Considerando a existência de Ato Normativo anterior, sem a devida publicação e publicização na Imprensa Oficial do Município;

Considerando a necessidade de garantir a segurança jurídica, transparência, bem como atenção ao princípio constitucional da legalidade, imponibilidade e da publicidade;

DETERMINA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Ato nº. 8, de 18 de abril de 2023.

Art. 2º. As denúncias contra vereadores por descumprimento ao Código de Ética e ao Decoro Parlamentar deverão ser protocoladas a qualquer membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votorantim, que, imediatamente, convocará a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para deliberação do acolhimento e prosseguimento da denúncia.

§1º. Caberá à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar decidir, por maioria simples do voto de seus membros presentes, sobre o prosseguimento ou não da denúncia.

§2º. Em caso de empate na votação, a denúncia deverá prosseguir.

§3º. Não serão acatadas denúncias relativas a fatos ocorridos em legislaturas diversas da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar vigente.

Art. 3º. Após o recebimento da denúncia, o vereador acusado, poderá ser ouvido ou apresentar seus esclarecimentos e defesa prévia, podendo, para tanto, fazê-lo por si ou por advogado constituído, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

Art. 4º. Após a apresentação da defesa ou manifestação por parte do vereador acusado, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar encaminhará ao relator para a elaboração de relatório, onde poderá solicitar provas a serem produzidas, ofitivas ou qualquer outra que se fizer necessário.

Parágrafo único. Havendo elementos suficientes de convicção e materialidade de quebra do decoro parlamentar ou infração ética, a Comissão aplicará a pena cabível, de acordo com a gravidade dos atos apurados.

Este Ata entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

Câmara Municipal de Votorantim, em 12 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
PRESIDENTE

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
1º SECRETÁRIO

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

PORTARIA N° 063/2023.
Dispõe sobre exoneração de servidor.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NA RESOLUÇÃO N° 05, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2023, o Sr. Marcus Vinícius Leite Sequeira, RG nº 48.867.437-2, ocupante de cargo público de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Referência I, desta Câmara Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
1º Secretário
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
2º Secretário

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.

NIKOLAS CIRILO DINIZ
Diretor Legislativo

PORTARIA N° 064/2023.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O AFASTAMENTO POR MOTIVO DE FÉRIAS DA SRA. KARLA GIOVANA DE OLIVEIRA CARDOSO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. LUIZ HENRIQUE QUARANTANI JUNIOR, ocupante do cargo público efetivo de Analista de Comunicação Audiovisual, Padrão 06-B, lotado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal para, no período de 26 de dezembro de 2023 a 09 de janeiro de 2024, ocupar em substituição o cargo de Coordenador de Comunicação Organizacional, Referência III, fazendo jus à diferença salarial.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SCHIMING
Presidente

LOURIVAL CESARIO DA SILVA
1º Secretário
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA
2º Secretário

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.

NIKOLAS CIRILO DINIZ
Diretor Legislativo

EDITAL DE DEMONSTRATIVO DE SUBSÍDIO E DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

A Câmara Municipal de Votorantim, em atendimento ao disposto no artigo 39, § 6º, da Constituição Federal, torna público pelo presente Edital, os valores correspondentes aos subsídios e as remunerações dos cargos públicos desta Câmara Municipal referentes ao Exercício 2023, conforme segue:

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QDE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS
03	Analista Administrativo	06 A-Z	R\$ 6.700,81 (seis mil e setecentos reais e oitenta e um centavos)
01	Analista de Comunicação - Audiovisual	06 A-Z	R\$ 6.700,81 (seis mil e setecentos reais e oitenta e um centavos)
01	Analista de Informática	06 A-Z	R\$ 6.700,81 (seis mil e setecentos reais e oitenta e um centavos)
04	Analista Legislativo	06 A-Z	R\$ 6.700,81 (seis mil e setecentos reais e oitenta e um centavos)
04	Assistente de Contratações e Patrimônio	04 A-Z	R\$ 2.536,33 (dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)
11	Assistente Legislativo	04 A-Z	R\$ 2.536,33 (dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)
01	Cerimonialista	05 A-Z	R\$ 4.183,30 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e trinta centavos)
02	Contador	07 A-Z	R\$ 5.478,88 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
01	Jornalista Redator	06 A-Z	R\$ 6.700,81 (seis mil e setecentos reais e oitenta e um centavos)
01	Mestre de Cerimônias	06 A-Z	R\$ 6.700,81 (seis mil e setecentos reais e oitenta e um centavos)
04	Motorista	03 A-Z	R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais)
01	Porteiro	03 A-Z	R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais)
04	Procurador Jurídico	07 A-Z	R\$ 5.478,88 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos)
02	Recepcionista	03 A-Z	R\$ 2.262,00 (dois mil e duzentos e sessenta e dois reais)
01	Relações Públicas	06 A-Z	R\$ 6.700,81 (seis mil e setecentos reais e oitenta e um centavos)
01	Repórter Fotográfico	04 A-Z	R\$ 2.536,33 (dois mil e quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos)
01	Técnico de Contabilidade	05 A-Z	R\$ 4.183,30 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e trinta centavos)
02	Técnico de Informática	05 A-Z	R\$ 4.183,30 (quatro mil e cento e oitenta e três reais e trinta centavos)
01	Telefonista	02 A-Z	R\$ 1.836,19 (um mil e oitocentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	VENCIMENTOS
04	Assessor da Mesa Diretora	II	R\$ 8.099,89 (oito mil e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)
01	Assessor da Presidência	II	R\$ 8.099,89 (oito mil e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)
01	Assessor de Comissões	II	R\$ 8.099,89 (oito mil e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)
22	Assessor Parlamentar	I	R\$ 6.204,19 (seis mil e duzentos e quatro reais e dezenove centavos)
01	Diretor Legislativo	V	R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

QUADRO DE PESSOAL E VENCIMENTOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO RESERVADOS AOS SERVIDORES EFETIVOS

QDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	VENCIMENTOS
01	Coordenador de Comunicação Organizacional	III	R\$ 8.534,34 (oito mil e quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)
01	Coordenador de Contratações e Patrimônio		
01	Coordenador de Serviços Legislativos		
01	Coordenador de Transportes e Zeladoria		
01	Diretor Administrativo	V	R\$ 12.150,00 (doze mil e cento e cinquenta reais)

VALOR MENSAL REFERENTE AO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Presidente da Câmara
Subsídio mensal R\$ 8.989,09 (oito mil e novecentos e oitenta e nove reais e nove centavos)

VALOR MENSAL REFERENTE AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Vereadores
Subsídio mensal R\$ 7.191,29 (sete mil e cento e noventa e um reais e vinte e nove centavos)

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 15 de dezembro de 2023.

THIAGO DA SILVA SCHIMING

Presidente

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Votorantim, na data supra.

NIKOLAS CIRILO DINIZ

Diretor Legislativo

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO N° 001/2023 - SEF

Dispõe sobre alteração do AN nº 004/2012-SR, referente ao reconhecimento de imunidade tributária e dá outras providências.

JUNKI RODRIGO YOGUI, Secretário de Finanças, considerando o disposto no Código Tributário Municipal – CTM (Lei 1602/01 e alterações) e o Decreto nº 5250/2017, no uso de suas atribuições legais e, em especial, com base nas regras previstas no art. 100, I e II, do CTN (Código Tributário Nacional) e nos arts. 6º, I e II, do CTM,

R E S O L V E:

Art. 1º O AN nº 004/2012-SR passa viger com as alterações a seguir:

"Art. 4º-A. O reconhecimento da imunidade com base nas regras previstas no art. 150, VI, "b" e "c", e § 4º, e no art. 156, § 1º-A, ambos da CF, relativo aos impostos sobre o patrimônio e serviços, dos templos de qualquer culto e dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, somente será analisado através de requerimento interposto pelo interessado, formalizado dentro de processo administrativo tributário e seguirá o mesmo procedimento previsto nos parágrafos do art. 1º deste ato normativo, naquilo que couber.

(...)

§ 4º-A. III - tratando-se de locatário, além dos documentos dos incisos I e II deste §4º, deverá apresentar contrato de locação devidamente assinado e vigente.

§ 4º-A. No caso da imunidade prevista no art. 156, § 1º-A, CF o pedido deverá ser renovado a cada exercício, devendo ser protocolizado até o mês de novembro do ano anterior ao que se pretenda o reconhecimento da imunidade.

§ 5º Aplicam-se as regras deste art.4º-A, naquilo que couber, para o reconhecimento da imunidade prevista no art. 150, VI, "a", e §2º, da Constituição Federal." (NR)

"Art. 5º-A. O disposto neste Ato Normativo também será observado para a concessão da isenção das taxas do poder de polícia administrativa, prevista no art. 191-A, I a III, do CTM.

Parágrafo único. Além dos documentos previstos no § 2º do art. 4º-A, deste Ato Normativo, deverá a entidade apresentar cópia da Lei Municipal de reconhecimento de utilidade pública, quando for o caso." (NR)

"Art. 5º-B. O disposto neste Ato Normativo será observado, ainda, para o reconhecimento da imunidade prevista no art. 150, VI, "d" e "e", da Constituição Federal."

Art. 2º Este Ato Normativo entrará